



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 043/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Projeto de Lei Ordinária n.º 037/19 de autoria do Vereador Joelson Roberto Vaz Santiago – Joelson “Trovão”.**

Dispõe sobre a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função em todas as agências bancárias do Município de Formosa.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:**

Art. 1º As agências bancárias do Município de Formosa deverão contar com a presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou com a capacitação do quadro de funcionários, para atuar no horário de atendimento ao público ou Sistema que integre e supra essa função, para atendimento dos deficientes auditivos.

§ 1º Entende-se como Intérprete de LIBRAS, o profissional presencial capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de línguas de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e províncias em tradução e interpretação de LIBRAS e da língua portuguesa.

§ 2º Entende-se como Sistema, todo atendimento virtual por meio de um aplicativo ou Central de LIBRAS que, à distância, faça a mediação do surdo com o intérprete de LIBRAS, podendo ser instalado em smartphone, tablet ou computador com acesso à internet.

Art. 2º O atendimento deverá estar em consonância com os horários de funcionamento das agências bancárias.

Art. 3º O Intérprete presencial ou o Sistema atenderá todos aqueles que, por deficiência auditiva, necessitem da sua interpretação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 20 de novembro de 2019.

Presidente



**ESTADO DE GOIÁS**

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 043/19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral